



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES

Av. Nossa Senhora das Mercês, 128 - Centro :: Fone: (38) 3525-1227

CEP: 39.190-000 - Estado de Minas Gerais

Site: www.senadormodestino.mg.gov.br

E-mail: senadormg@yahoo.com.br

CNPJ: 17.754.110/0001-41

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 002 / 2012

O Prefeito Municipal de Senador Modestino Gonçalves, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei faz saber:

Lei 0113 de 04 de Abril de 2012.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual de Senador Modestino Gonçalves para o período financeiro de 2010 2013”.

Para que cheguem ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se este edital, que será devidamente publicado na forma da lei.

Senador Modestino Gonçalves, 04 de abril de 2012.

Idmilson dos Santos Barbosa

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES

Av. Nossa Senhora das Mercês, 128 - Centro - Fone: (38) 3525-1227

CEP: 39.190-000 - Estado de Minas Gerais

Site: www.senadormodestino.mg.gov.br

E-mail: senadormg@yahoo.com.br

CNPJ: 17.754.110/0001-41

Lei 0113 de 04 de Abril de 2012.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual de Senador Modestino Gonçalves para o período financeiro de 2010 2013”.

O Povo do Município de Senador Modestino Gonçalves, Minas Gerais por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município para o período financeiro de 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Art. 2º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei serão propostas pelo Poder Executivo através de projeto de Lei específico.

Art. 3º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 15 de Abril de cada exercício, relatórios de avaliação da execução dos programas constantes desta Lei ou de suas alterações orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

Art. 4º-A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias do Município, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado efetuar alteração de indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, nos casos em que tais modificações não resultem em mudanças nos orçamentos do município.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Senador Modestino Gonçalves, 04 de abril de 2012.

Idemilson dos Santos Barbosa

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES

Av. Nossa Senhora das Mercês, 128 - Centro :-: Fone: (38) 3525-1227

CEP: 39.190-000 - Estado de Minas Gerais

E-mail: senadormg@yahoo.com.br

Ofício 01/2012

De: Gabinete/Contabilidade

Para: Câmara de Vereadores

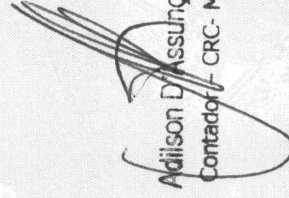
Data: 25/01/2012

Prezados Vereadores,

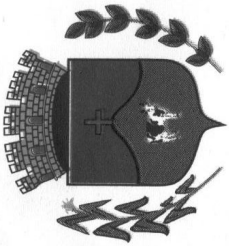
Encaminhamos através deste, Projeto de Lei 002/2012 que trata dos ajustes necessários ao Plano Plurianual do Município de Senador Modestino Gonçalves no período de 2010 a 2013, conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, através da Instrução Normativa 005/2011 e 010/2011 que trata da remessa de arquivos para o SICOM .

Atenciosamente,


Idomilson dos S. Barbosa
Prefeito Municipal


Adilson Dias Assunção Alves
Contador - CRC: MG 57549

Arquivado em 25/01/2012
Arquivado em 25/01/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES

Av: Nossa Senhora das Mercês, 128 - Centro :: Fone: (38) 3525-1227
CEP: 39.190-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: senadormg@yahoo.com.br - Site: www.senadormodestino.mg.gov.br
CNPJ: 17.754.110/0001-41

Projeto de lei 002 de 24 de Janeiro de 2012.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual de Senador Modestino Gonçalves para o período financeiro de 2010 2013”.

O Povo do Município de Senador Modestino Gonçalves, Minas Gerais por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município para o período financeiro de 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Art. 2º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei serão propostas pelo Poder Executivo através de projeto de Lei específico.

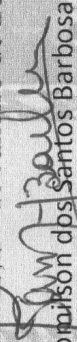
Art. 3º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 15 de Abril de cada exercício, relatórios de avaliação da execução dos programas constantes desta Lei ou de suas alterações orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

Art. 4º-A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias do Município, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado efetuar alteração de indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, nos casos em que tais modificações não resultem em mudanças nos orçamentos do município.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Senador Modestino Gonçalves, 24 de Janeiro de 2012.


Idonilson dos Santos Barbosa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 002 DE

2012
DE 2009.

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Senador Modestino Gonçalves para o período financeiro de 2010 a 2013."

O Povo do Município de Senador Modestino Gonçalves, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município para o período financeiro de 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1°, da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Art. 2° - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei serão propostas pelo Poder Executivo através de projeto de Lei específico.

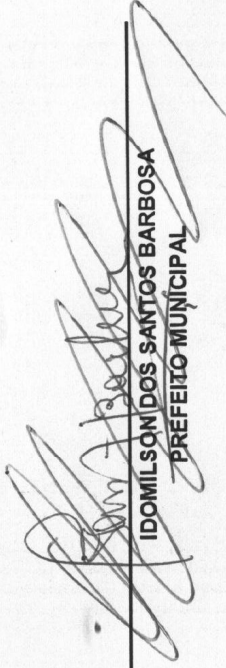
Art. 3° - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 15 de Abril de cada exercício, relatórios de avaliação da execução dos programas constantes desta Lei ou de suas alterações orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente

Art. 4° - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias do Município, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar alteração de indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, nos casos em que tais modificações não resultem em mudanças nos orçamentos do município.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

2012
Senador Modestino Gonçalves, aos 25 de Janeiro de 2009.


IDOMILSON DOS SANTOS BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

TIPAR COPIA DO PROJETO E ENCAMINHAR

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
RECEITA TRIBUTÁRIA	543.100,00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.790.060,00	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	96.160,00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.963.998,00	10.754.058
RECEITA PATRIMONIAL	82.433,00				
RECEITA INDUSTRIAL	106.732,00				
RECEITA DE SERVIÇOS	54.543,00				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.441.485,00				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	212.540,00				
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-1.615.280,00	10.921.713,00			
			SUPERAVIT		167.655,00
TOTAL		10.921.713,00	TOTAL		10.921.713,00
SUPERAVIT ORÇAMENTO CORRENTE		167.655,00			
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		
ALIENAÇÃO DE BENS	116.095,00		INVESTIMENTOS	810.200,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	878.450,00	994.545,00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	250.000,00	1.060.200,00
CIT		65.655,00			
TOTAL	-	1.060.200,00	TOTAL		1.060.200,00
RESUMO					
RECEITAS CORRENTES		12.536.993,00	DESPESAS CORRENTES		10.754.058
RECEITAS DE CAPITAL		994.545,00	DESPESAS DE CAPITAL		1.060.200,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB		-1.615.280,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS		102.000,00
TOTAL		11.916.258,00	TOTAL		11.916.258,00